**PROJETO DE LEI Nº 86 /2010.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Sete Lagoas autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de créditos até o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenção em vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do **PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS - PROVIAS,** cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I- a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die,* acrescida de *spread* bancário de até 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

II- a dívida será paga em até 54 (cinqüenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 48 (quarenta e oito) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente;

III- a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de créditos, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal

e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

I- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES, BDMG e Programa PROVIAS, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que refere o artigo primeiro.

Art. 7º Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício de 2010, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas, destinados a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de créditos ora autorizadas, no montante do contrato, a seguir estabelecido: 2.14.1.15.782.0002.1091.44905200.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições da Lei nº 7.824 de 16 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de março de 2010.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

**MENSAGEM Nº /2010.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Trazemos à apreciação dessa Douta Casa Legislativa a inclusa proposição que autoriza o Município de Sete Lagoas a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Inicialmente esclarecemos que a Secretaria Municipal da Fazenda apresentou o ofício nº GAB/SMF/055/10, datado de 22 de março de 2010, esclarecendo a necessidade de revogação da lei 7.824/09, diante das seguintes considerações que foram apuradas.

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto protocolaram junto ao BDMG o processo de operacionalização de crédito NOVO SOMMA MAQ.

Posteriormente, após análise da

documentação, ficou concluído que o Município de Sete Lagoas, para atender sua demanda, deveria estabelecer que o SAAE poderia contratar a operação de crédito NOVO SOMMA MAQ e a Prefeitura contratar o Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, não podendo ocorrer a participação conjunta no mesmo Programa, por extrapolar o limite do valor do financiamento permitido ao Município, que é de R$3.000.000,00 (três milhões de reais) para cada Programa.

Assim, a Prefeitura decidiu integrar o Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, para contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Destaca-se que poderão ser financiados neste Programa PROVIAS máquinas e equipamentos novos produzidos no país e constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, a seguir relacionados: Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso. Além de Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator. Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículos (cegonha), basculante, alumínio; e tratores: desde que customizados para atividades de intervenção viária.

Destacamos que a Prefeitura buscará os equipamentos necessários para utilização na revitalização de infra-estrutura do sistema viário em áreas degradadas, pavimentação de sistemas viários prioritários, recuperação do sistema viário degradado, implantação de terminais, estações de embarque/desembarque e abrigos para pontos de parada e pavimentação/recuperação de estradas vicinais municipais.

Ressaltamos que o Município pretende contratar operações de crédito no valor de R$3.000.000,00 ( três milhões de reais) que são permitidas pelo Programa PROVIAS.

A taxa de juros do financiamento é a TJLP acrescida de spread bancário de 4 % a.a. e o prazo para pagamento é de até 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo até 06(seis) meses de carência e até 48 (quarenta e oito) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

Segue para compor a presente documentação,

a declaração de capacidade de endividamento do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 7.749/09.

Vale destacar que, trata-se de questão de suma importância para o Município, uma vez que os equipamentos atualmente pertencentes ao patrimônio público municipal estão em estado de conservação lamentável, com a maioria em condição de sucatas, sendo que não há máquinas suficientes para a plena prestação do serviço público e atendimento à demanda, sendo essencial tal aquisição.

Salientamos que a contratação está condicionada à aprovação do limite legal de endividamento pela STN, conforme disposto na Resolução 43 do Senado Federal.

Ademais, se faz necessária a tramitação deste projeto em regime de urgência, conforme art. 80 da Lei Orgânica do Município para organização da documentação para habilitação que deverá ser protocolada no BNDES até 31.08.2010.

Diante da importância desse instrumento para nosso Município, é que esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada pelos nobres edis, e ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de março de 2010.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**
Prefeito Municipal